

119

REGULAMENTO DO GOVERNO
de 17 de abril de 2024

que altera o Regulamento n.º 163/2002 do Governo, que estabelece os requisitos técnicos aplicáveis a determinados produtos de construção, com a redação que lhe foi dada

Nos termos do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 22/1997 relativa aos requisitos técnicos aplicáveis aos produtos e às alterações a determinados atos, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 205/2002, pela Lei n.º 34/2011 e pela Lei n.º 526/2020 (a seguir designada por «Lei»), o Governo ordena que os artigos 11a, n.º 2, 12.º e 13.º da lei apliquem o seguinte:

Artigo I

O Regulamento Governamental n.º 163/2002 que estabelece os requisitos técnicos para determinados produtos de construção, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento Governamental n.º 312/2005 e pelo Regulamento Governamental n.º 215/2016, é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 2.º, n.º 1, é suprimida a última frase.
2. No artigo 2.º, são aditados os n.ºs 3 a 5 seguintes:
 - (3) Com base na avaliação da conformidade, o fabricante ou importador deve emitir uma declaração de conformidade nos termos do artigo 13.º e apõe a marca de conformidade checa no produto; o fabricante ou importador não tem de apor a marca de conformidade checa em caso de avaliação da conformidade da unidade de produção nos termos do artigo 9.º. O modelo da marca de conformidade checa consta do anexo 4 do presente regulamento.
 - (4) A marca de conformidade checa deve ser aposta de forma visível, legível e indelével no produto. Se tal não for possível ou justificado devido à natureza do produto, este deve ser anexado à embalagem ou à documentação de acompanhamento.
 - (5) Se a marca de conformidade checa for alargada ou reduzida, as proporções entre os seus elementos individuais devem ser respeitadas. A altura da marca de conformidade checa não deve ser inferior a 10 mm.‘.
3. No artigo 13.º, n.º 1, é inserido um novo parágrafo f) após o parágrafo e), com a seguinte redação:

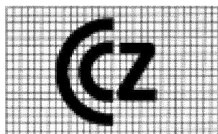
‘f) Um conjunto completo de características técnicas declaradas do produto que possam afetar pelo menos um dos requisitos essenciais de construção enumerados no anexo 1 do presente regulamento; estas características devem ser indicadas no âmbito do ensaio de tipo inicial e devem ser expressas em classe, nível, valor-limite ou descrição de modo a que a estrutura possa ser corretamente concebida e construída;’.

Os parágrafos f) a h) são renumerados os parágrafos g) a i).

4. No artigo 13.º, n.º 1, alínea h), a expressão «as características do produto satisfazem» é substituída pela expressão «o produto satisfaz as características declaradas do produto, satisfazendo» e o termo «permanentemente» é inserido após o termo «que».
5. No artigo 13a, n.º 1, a expressão «ou outro» é substituída por «outro» e a expressão «ou a Turquia» é inserida depois da palavra «área».
6. No artigo 13a, n.º 2, a expressão «e o artigo 10.º» é substituída por «10.º e 13.º».
7. É adicionado o seguinte anexo 4, que, incluindo o título tem a seguinte redação:

«Anexo 4

Modelo da forma gráfica da marca de conformidade checa



Nota: O padrão é apresentado numa grelha auxiliar que não faz parte da marca de conformidade checa e é utilizada para o seu alargamento ou redução proporcional.‘.

Artigo II

Disposições transitórias

1. Os produtos colocados no mercado antes da data de entrada em vigor do presente regulamento estão sujeitos à legislação em vigor no momento da sua colocação no mercado.
2. Os documentos emitidos ou adquiridos durante a avaliação da conformidade antes da data de entrada em vigor do presente regulamento podem ser utilizados para efeitos de emissão de uma avaliação de conformidade nos termos do Regulamento Governamental n.º 163/2002, com a redação que lhe foi dada a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

3. Uma declaração de conformidade, cujo procedimento de avaliação da conformidade tenha sido realizado nos termos do artigo 7.º do Regulamento Governamental n.º 163/2002, com a redação que lhe foi dada a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, emitida antes da data de entrada em vigor do presente regulamento, permanece válida durante o período nela especificado.
4. Uma declaração de conformidade cujo procedimento de avaliação da conformidade tenha sido realizado nos termos dos artigos 5.º a 6.º, 8.º ou 9.º do Regulamento Governamental n.º 163/2002, com a redação que lhe foi dada a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, emitida antes da data de entrada em vigor do presente regulamento, permanece válida até que se verifique uma alteração das circunstâncias em que a declaração de conformidade foi emitida, mas o mais tardar 3 anos após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo III

Disposições finais

O presente regulamento foi notificado em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

Artigo IV

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2025.

Primeiro-ministro:

prof. PhDr. Fiala, PhD, LL.M., m. p.

O Ministro da Indústria e do Comércio:

Eng. Síkela m. p.
